



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLC nº 52 de 2018)

Acrescente-se o seguinte inciso XXI ao § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 52 de 2018:

**“Art. 1º** A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
**‘Art. 8º** .....

.....  
§ 3º .....

.....  
XXI – as empresas de fabricação de móveis;  
..... ‘ (NR)’

### **JUSTIFICAÇÃO**

Diante do crescente déficit observado nos últimos anos, o Governo Federal tem buscado incrementar o orçamento federal a fim de cobrir o rombo fiscal, tendo como uma dessas frentes a revisão da política de desonerações.

No entanto, essa reoneração deve ser feita com base em critérios objetivos que atestem o retorno esperado de cada setor beneficiado com essa política. Nesse sentido, o setor moveleiro foi um dos que mais responderam ao benefício concedido.

Portanto, defendemos que este setor seja um daqueles que permanecerão desonerados na folha de pagamentos.

Sala das Sessões,

**Senador Lasier Martins**  
(PSD-RS)

SF/18055.79408-84